



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 5230/2013**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a regulamentação e base de tributação do “salão-parceiro” e do “profissional-parceiro”.

Dê-se ao § 5º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 5º O “profissional-parceiro”, pertencendo à categoria específica na forma do artigo 511, § 3º, CLT, não terá relação de emprego ou de sociedade com o “salão-parceiro”, nem sendo considerando como empresa, mesmo com o concurso de auxiliares ou colaboradores, na forma que prevê o parágrafo único, do artigo 966, Código Civil – Lei 10.406/2002, ainda que escrita como pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil, enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta lei.

....."

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Presidente